Natal, 14 de novembro de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Institui o Programa Água Pura nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil (CMEI) de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Água Pura nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral para consumo dos alunos e funcionários, assegurando a qualidade da água utilizada nas unidades educacionais.

Art. 3º - Entende-se como água mineral, para efeitos desta lei, é aquela obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, ou seja, poços perfurados para extração de água. É necessário também que ela contenha sais minerais naturais, oligoelementos e outras substâncias que a definam como uma água pura e cristalina, sem a necessidade de adição de elementos químicos.

Art. 4º - O fornecimento de água mineral será obrigatório em todas as escolas e CMEIs da rede municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. A água mineral deverá ser envasada de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II. As embalagens deverão conter informações sobre a procedência da água e sua composição, de acordo com a legislação vigente.

III. As unidades escolares deverão dispor de locais adequados para armazenamento e distribuição da água aos alunos e funcionários.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de parcerias com empresas privadas para o fornecimento regular de água mineral às instituições de ensino, mediante processo de licitação, assegurando a transparência e qualidade na escolha do fornecedor.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a implementação e fiscalização do Programa Água Pura nas Escolas e CMEIs.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, participará do Programa realizando análises periódicas da qualidade da água fornecida, assegurando que esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias para a plena implementação do Programa nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O Programa Água Pura nas Escolas e CMEIs surge da necessidade premente de garantir a qualidade da água consumida por alunos e funcionários nas instituições de ensino da rede municipal. A água é um recurso essencial para a saúde e bem-estar, e é dever do poder público assegurar o acesso a um líquido de qualidade.

Atualmente, as escolas e CMEIs recebem água da rede pública, cuja qualidade pode variar. O Programa proposto busca, portanto, instituir o fornecimento de água mineral, que atende aos padrões de potabilidade, garantindo a pureza e segurança necessárias para o consumo.

A parceria com empresas privadas, mediante processo licitatório, visa assegurar a regularidade do fornecimento, evitando interrupções no abastecimento. A participação da Vigilância Sanitária na fiscalização da qualidade da água é fundamental para garantir que os padrões de potabilidade sejam mantidos.

A participação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde é crucial para o sucesso e continuidade do Água Pura nas Escolas e CMEIs.

Por fim, acreditamos que este Programa não apenas atende a uma demanda urgente em termos de saúde pública, mas também contribui para a promoção de hábitos saudáveis e a qualidade do ambiente educacional em nossa cidade.